



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que atendidos os requisitos da lei.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* não se aplica à Taxa de Coleta de Lixo, que será cobrada conforme legislação tributária vigente.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida para as entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, que:

I - não possuam fins lucrativos;

II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - não estejam inadimplentes com os tributos municipais;

V - possuam no imóvel, instalações destinadas à prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas;

VI – possuam menos de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área total, considerando todas as economias.

Art. 3º As entidades ou clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais que se enquadrarem nos incisos I a V do artigo 2º e possuírem mais de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área total terão, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, redução de 20.000 (vinte mil) metros quadrados na área tributável total de seus terrenos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os clubes esportivos que atuem profissionalmente, sediados no município de Lajeado, desde que atendam os requisitos dispostos nos incisos I a V do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O clube esportivo deverá comprovar atuação profissional mediante inscrição na federação esportiva ou através de outra forma oficial de comprovação.

Art. 5º Para ter direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou ao benefício de redução na área tributável no exercício seguinte, as entidades ou clubes devem solicitar, anualmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município, com os devidos documentos comprobatórios e informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Compete ao beneficiário manter seu cadastro imobiliário atualizado, podendo o benefício ser revisto caso sejam identificadas irregularidades nas informações cadastrais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano de anos anteriores e do exercício vigente das entidades ou clubes que se enquadrarem nesta lei.

§ 1º As entidades ou clubes devem solicitar a remissão, mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município, com os devidos documentos comprobatórios e informações que se fizerem necessárias.

§ 2º Os débitos referentes à Taxa de Coleta de Lixo deverão ser pagos nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, sem fins lucrativos, que não se enquadrarem no benefício previsto no artigo 1º desta lei, poderão parcelar seus débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em até 60 (sessenta) vezes com a remissão de 100% (cem por cento) do total das multas e dos juros.

§ 1º Os valores das parcelas serão fixos, não havendo correção anual pelo índice estabelecido na lei municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 2º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dias após o vencimento, resultará na rescisão, de ofício, do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o art. 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Expediente nº 30567/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado e dá outras providências.

O presente projeto de lei traz alterações ao PL 125-01/2021, encaminhado no ano anterior e retirado, para adequações, esse ano. Buscou-se corrigir distorções apontadas, garantindo maior equidade na proposta aqui apresentada.

Como já mencionado no projeto anterior, a proposta agora apresentada visa adequar a legislação municipal para que entidades ou clubes sociais, que comprovarem atender os requisitos legais, passem a ter formalmente isenção de IPTU. Na prática, historicamente, as entidades ou clubes em questão não vinham sendo tributados. No entanto, ocorre que tal prática não possuía amparo legal, fato esse que gera a necessidade de regularização.

Dessa forma, o presente projeto visa corrigir o tratamento dispensando a essas entidades ou clubes que acabam por prestar relevante serviço à comunidade, complementando com suas sedes e as atividades nelas praticadas, com serviços prestados pela municipalidade.

O montante do crédito a ser remido totaliza, em valores presentes, a quantia de R\$ 261.175,97 (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), tendo como origem o IPTU dos anos de 2020 a 2022, conforme demonstrado no documento anexo.

A remissão em questão está amparada no art. 172, I, II, III e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a saber:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

O impacto orçamentário encontra-se suportado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, conforme disposto no art. 9º, § 3º, II da Lei Municipal nº 11.244, de 07 de outubro de 2021. A Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para 2022 é de R\$ 384.999.400,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), sendo o impacto previsto correspondente a aproximadamente 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) da RCL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Além disso, por serem os lançamentos iniciados em 2020 e, até o momento, não terem sido pagos, a arrecadação do mesmo não foi considerado nas estimativas de receita, visto que a mesma é feita com base no valor arrecadado no exercício anterior. Desta forma, há o atendimento ao artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que crédito tributário a ser remido não faz parte da estimativa de receita tributária para o presente exercício, nem para os dois seguintes.

Os casos que não se enquadrarem na isenção ou remissão proposta poderão, conforme disposto no artigo 8º, parcelar os débitos em até 60 vezes com isenção de multas e juros. Trata-se de uma forma de oportunizar que entidades ou clubes regularizem sua situação de modo a não gerar prejuízos à continuidade dos seus serviços.

Por prever prazos e buscar que a regularização ocorra até o fim do atual exercício, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IPTU 2022

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ECONOMIA	VALOR VENAL	Área construída em m²	Área terreno em m²	Divida até 2021 atualizada principal	multa + juros	IPTU 2022 venc. 25/04	Observação
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	7715	R\$ 16.947.351,06	5.574,61	64.516,13	140.261,60	11.125,49	65.320,20A	
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	39826	R\$ 13.347.975,00	0,00	200.000,00	149.772,52	20.968,13	0,00B	
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	19687	R\$ 404.444,10	0,00	1.019,10	9.123,67	1.206,94	4.044,46A	
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	19733	R\$ 4.972.678,83	6.120,67	15.358,00	43.698,81	5.788,41	20.385,42A	
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	21647	R\$ 151.738,96	322,44	363,62	1.393,08	184,60	535,68A	
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	21672	R\$ 2.174.070,05	342,26	11.470,71	19.224,03	2.544,92	8.858,91A	
880	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPILHA FARRAPA	27734	R\$ 1.735.283,56	1.454,99	2.360,00	15.835,32	904,91	8.260,92	
128090	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	30486	R\$ 132.890,94	0,00	546,00	2.872,08	379,91	1.328,93	
128090	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	30487	R\$ 1.337.964,53	1.312,83	3.447,50	13.550,83	1.792,64	6.770,95	
495	CLUBE RECREATIVO CULTURAL CAMPESTRE	37830	R\$ 458.820,63	489,20	1.624,42	5.580,51	739,29	2.729,86	
106533	ESPORTE CLUBE AMERICANO COROAS	51806	R\$ 3.823.250,69	233,40	13.251,06	32.168,79	4.256,22	14.818,72	
4366	ASSOC ESPORTIVA SAO BENTO	53413	R\$ 219.430,60	0,00	1.270,00	4.743,02	627,45	2.194,33	
123425	CLUBE DOS 15	40509	R\$ 1.648.494,45	1.930,96	3.670,91	0,00	0,00	7.935,43	
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	44013	R\$ 250.322,46	0,00	131.124,10	5.410,15	715,67	2.503,20	
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	44012	R\$ 1.216.162,34	0,00	51.163,75	26.285,56	3.477,29	12.161,63	
4365	ESPORTE CLUBE CORINTIANS	46029	R\$ 2.057.335,40	1.203,36	11.313,00	19.546,55	2.589,10	9.468,58	
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	47724	R\$ 1.587.490,07	716,35	9.734,92	15.433,16	2.041,85	7.431,06C	
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	75388	R\$ 528.045,87	0,00	6.084,50	71.847,69	17.642,85	5.280,48C	
128491	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PICADA SCHERER	48698	R\$ 146.203,86	0,00	1.729,20	3.159,92	418,01	1.462,02	
1188	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS BENTO GONÇALVES	74799	R\$ 129.192,12	0,00	2.337,05	2.983,20	394,58	1.291,91	
TOTAL			R\$ 53.269.145,52			582.890,49	77.798,26	182.782,69	

Valor da remissão R\$ 132.135,93 R\$ 58.113,56 R\$ 70.926,48
Total R\$ 261.175,97

Observação

- A Apenas os valores de multas e juros serão objeto de remissão
B Lançamento em discussão através do expediente 22117/2021. Por se tratar de área com destinação agrícola os lançamentos de IPTU poderão ser cancelados, incidindo cobrança de ITR
C Valores sendo discutidos no expediente 8430/2018